

O cidadão JULIO MARCONDES DE MOUTA, Prefeito do Município de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, para todas as farmácias localizadas em Garça, o plantão obrigatório nos domingos e feriados.

§ Único - O plantão obedecerá o seguinte horário: das 8 até às 24 horas.

Artigo 2º - As farmácias que não estiverem de plantão, obedecerão o horário normal de comércio.

Artigo 3º - O plantão será dividido em grupos que se revestrarão entre si, sucessivamente.

§ 1º - Os grupos a que se refere o artigo 3º, obedecerão a seguinte escala:

1 - FARMÁCIA ALVORADA e FARMÁCIA N.S. APARECIDA;

2 - FARMÁCIA DROGANOVA e FARMÁCIA CENTRAL;

3 - FARMÁCIA SANTA TEREZINHA e FARMÁCIA CRUZ VERMELHA;

4 - FARMÁCIA SÃO SEBASTIÃO e FARMÁCIA SÃO JUDAS TADEU;

5 - FARMÁCIA MODELO e FARMÁCIA ALVORADA;

6 - FARMÁCIA N.S. APARECIDA e FARMÁCIA DROGANOVA;

7 - FARMÁCIA CENTRAL e FARMÁCIA SANTA TEREZINHA;

8 - FARMÁCIA SÃO SEBASTIÃO e FARMÁCIA CRUZ VERMELHA; e

9 - FARMÁCIA SÃO JUDAS TADEU e FARMÁCIA MODELO.

§ 2º - No caso de modificar o número de farmácias em Garça, o Prefeito Municipal poderá reformular os grupos mencionados no § 1º, do artigo 3º, da presente lei.

Artigo 4º - O plantão iniciará-se no primeiro domingo após a publicação desta lei.

Artigo 5º - A presente lei será regulamentada pelo Sr. Prefeito Municipal, no prazo de trinta (30) dias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 04 de julho de 1969.

Julio Marcondes de Mouta
Prefeito Municipal.-

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra

Sérgio Moraes
Diretor do Expediente.